

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO



REGULAMENTO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

OPSP

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa, designadamente no princípio da participação democrática, e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira, bem como do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, é aprovado o presente Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de São Pedro.

O Orçamento Participativo constitui um instrumento de democracia participativa que visa promover o envolvimento direto dos cidadãos residentes na definição de prioridades de investimento público local, reforçando a transparência, a responsabilidade e a proximidade na gestão autárquica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e participação do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de São Pedro, adiante designado por OPSP.

Artigo 2.º

Enquadramento legal

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo:
 - a) Da Constituição da República Portuguesa;
 - b) Da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - c) Do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;
 - d) Do Código do Procedimento Administrativo;
 - e) Demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

1. O OPSP aplica-se exclusivamente a projetos a realizar na Freguesia de São Pedro.

Artigo 4.º

Princípios

1. O OPSP rege-se pelos princípios da legalidade, participação, transparência, igualdade, imparcialidade, boa-fé, prossecução do interesse público e proximidade entre cidadãos e órgãos autárquicos.

Artigo 5.º

Objetivos

1. Constituem objetivos do OPSP:
 - a) Promover a participação informada dos cidadãos residentes;
 - b) Reforçar a proximidade entre a Junta de Freguesia e os cidadãos;
 - c) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida na freguesia;
 - d) Fomentar a coesão social.

Artigo 6.º

Avaliação

1. O OPSP é objeto de avaliação anual pela Junta de Freguesia.
2. A avaliação pode determinar a revisão do presente regulamento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competência da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia de São Pedro:
 - a) Assegurar a gestão administrativa e financeira do OPSP;
 - b) Decidir sobre a necessidade de proceder à análise das propostas, assegurando a sua conformidade;
 - c) Decidir sobre a admissibilidade das propostas;
 - d) Garantir a execução dos projetos aprovados;
 - e) Promover e divulgar todas as fases do processo;
 - f) Proceder ao apuramento e validação dos resultados.

Artigo 8.º

Acompanhamento

1. A Junta de Freguesia pode designar uma comissão de acompanhamento ou uma equipa de coordenação, de natureza consultiva.
2. A existência destes órgãos é facultativa, cabendo à Junta de Freguesia definir a sua constituição em cada edição do OPSP.
3. Estes órgãos, caso existam, não têm poderes deliberativos.

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 9.º

Legitimidade

1. Podem participar no OPSP exclusivamente cidadãos:
 - a) Com idade igual ou superior a 18 anos;
 - b) Residentes na Freguesia de São Pedro.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas

1. As propostas são apresentadas por escrito, presencialmente ou por via eletrónica em formulário próprio a aprovar pela Junta de Freguesia de São Pedro.
2. Devem conter:
 - a) Identificação do proponente;
 - b) Comprovativo de residência;
 - c) Descrição da proposta;
 - d) Fundamentação;
 - e) Estimativa de custos;
 - f) Prazo de execução.

Artigo 11.º

Limitações

1. Não são admissíveis propostas que:
 - a) Sejam ilegais;
 - b) Excedam as competências da Junta de Freguesia;
 - c) Visem interesses privados;
 - d) Estejam em execução por entidades públicas.

Artigo 12.º

Número de propostas

1. Cada cidadão pode apresentar uma proposta por edição do OPSP.
2. Não são admitidas propostas apresentadas por entidades coletivas.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO

Artigo 13.º

Dotação financeira

1. A Junta de Freguesia define o montante global afeto ao OPSP em sede de orçamento anual.
2. O montante é publicitado.

Artigo 14.º

Requisitos das propostas

1. São elegíveis propostas que:
 - a) Se integrem nas competências da freguesia;
 - b) Tenham interesse público e impacto coletivo;
 - c) Sejam exequíveis técnica e financeiramente;
 - d) Respeitem a legislação em vigor.
2. Não são elegíveis propostas:
 - a) De carácter privado ou com fins lucrativos;
 - b) Que beneficiem exclusivamente um indivíduo ou entidade;
 - c) Que impliquem encargos permanentes incompatíveis;
 - d) Que contrariem planos municipais ou normas legais.
3. Exemplos de propostas elegíveis incluem:
 - Requalificação de espaços públicos;
 - Instalação de equipamentos urbanos;
 - Projetos culturais, sociais ou ambientais;
 - Iniciativas de promoção da cidadania ativa.

Artigo 15.º

Prazos

1. As propostas devem ser apresentadas durante o primeiro trimestre de cada ano civil, em data a fixar pela Junta de Freguesia, com exceção do ano de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 16.º

Análise técnica e admissibilidade

1. As propostas são objeto de análise com vista à sua admissão ou exclusão, podendo a Junta de Freguesia determinar a realização de uma análise detalhada sempre que a complexidade das mesmas o justifique.
2. A análise, quando solicitada, é realizada por uma equipa de coordenação técnica designada pelo Presidente da Junta de Freguesia.
3. Compete à Junta de Freguesia ou, caso tenha sido designada, à equipa de coordenação:
 - a) Verificar a elegibilidade das propostas;
 - b) Solicitar esclarecimentos aos proponentes;
 - c) Promover a eventual fusão de propostas;
 - d) Emitir parecer ou nota técnica fundamentada;
 - e) Apreciar eventuais reclamações.

Artigo 17.º

Lista provisória, reclamações e lista final

1. Após a análise técnica, é publicitada a lista provisória das propostas admitidas e excluídas, com fundamentação.
2. Pode ser apresentada reclamação no prazo de 10 dias úteis após a publicação.
3. As reclamações são analisadas pela equipa técnica e decididas pela Junta de Freguesia.
4. É posteriormente divulgada a lista final das propostas admitidas à votação.

Artigo 18.º

Modalidade e Exercício do Voto

1. A votação dos projetos é realizada exclusivamente de forma presencial, em local e horário a definir pela Junta de Freguesia em cada edição do OPSP.
2. O voto é único, secreto e pessoal, não sendo admitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 19.º

Elegibilidade para votação

1. Podem votar cidadãos:
 - a) Com idade igual ou superior a 18 anos;
 - b) Residentes na Freguesia de São Pedro.
2. Cada cidadão apenas pode votar uma vez.

Artigo 20.º

Apuramento e resultados

1. O apuramento é efetuado pela Junta de Freguesia.
2. Os resultados são validados e publicitados.

Artigo 21.º

Execução

1. Compete à Junta de Freguesia executar os projetos vencedores.
2. A execução pode ser suspensa ou cancelada mediante decisão fundamentada.

Artigo 22.º

Monitorização e acompanhamento

1. A Junta de Freguesia assegura a monitorização da execução dos projetos.
2. Para o efeito:
 - a) Acompanha a execução física e financeira;
 - b) Divulga informação periódica;
 - c) Identifica constrangimentos e soluções;
 - d) Promove o envolvimento dos proponentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Publicidade

1. Toda a informação relativa ao OPSP é divulgada pelos meios institucionais da Junta de Freguesia.

Artigo 24.º

Proteção de dados

1. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Orçamento Participativo e serão tratados pela Junta de Freguesia de São Pedro, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD).

2. O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação e eliminação nos termos legais.

Artigo 25.º

Casos omissos

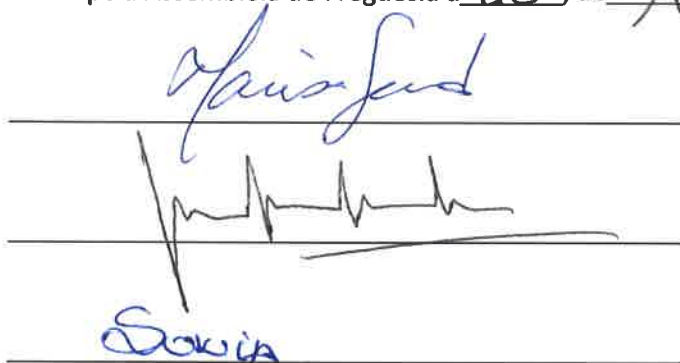
1. Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia a 28, de Abril de 2026


The first signature is in blue ink and appears to be 'Apurifund'.
The second signature is in black ink and is more stylized.
The third signature is in blue ink and appears to be 'Socia'.